DECRETO Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Declara a inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo de serviços funerários para atendimento da demanda de Benefícios Eventuais (Auxílio-Funeral), concedido às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela Política de Assistência Social no Município de Chapadão do Céu – GO, aprova o Edital de Chamamento Público nº 018/2026 e a Tabela de Preços Referenciais Pré-fixados, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do Poder Público de prestar assistência social a quem dela necessitar, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e da Lei Municipal nº 1.613, de 24 de novembro de 2024, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito municipal, destacando-se o Auxílio-Funeral como prestação socioassistencial essencial e inadiável voltada a amparar famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e fragilidade decorrente do momento de luto;

CONSIDERANDO a natureza imprevisível, contínua e urgente das demandas de óbitos, bem como a manifesta inviabilidade técnica, logística e econômica de a municipalidade manter infraestrutura física própria de serviços fúnebres, tanatório e estoque permanente de urnas mortuárias, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos do **Processo Administrativo nº 15680/2026**;

CONSIDERANDO as exigências sanitárias e de biossegurança disciplinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução RDC nº 56/2008 e a Resolução RDC nº 222/2018 (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS), as quais

impõem estrito controle higiênico no manuseio de cadáveres e demandam atuação exclusiva de pessoas jurídicas especializadas e detentoras de alvarás de localização, funcionamento e sanitário vigentes;

CONSIDERANDO que o procedimento auxiliar de Credenciamento, fundado no **art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, constitui a modelagem jurídica e operacional mais vantajosa para a Administração Pública, consubstanciada na inviabilidade de competição pela possibilidade de credenciamento concomitante e não excludente de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos de qualificação, garantindo a continuidade do serviço em regime de plantão **24 (vinte e quatro) horas** sob escala de rodízio impessoal e isonômica;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços praticados no mercado local e regional acostada aos autos, que fixou a tabela de valores unitários referenciais pré-determinados pela Administração Pública para remuneração justa e equilibrada de cada item funerário sob demanda;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.878/2024**, na **Lei Federal nº 8.742/1993** e na **Lei Municipal nº 1.613/2024**, para fins de realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, destinado a atender à concessão de Benefícios Eventuais (Auxílio-Funeral) pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu – GO.

Parágrafo único. É expressamente vedada a participação de pessoas físicas e a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da complexidade técnica, da natureza personalíssima e das exigências sanitárias e ambientais da atividade funerária.

Art. 2º Ficam formalmente aprovados a Minuta do **Edital de Chamamento Público nº 018/2026** (Processo Administrativo nº 15680/2026), o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a **Tabela de Preços Unitários Pré-Fixados**, a serem executados sob o regime de fluxo contínuo.

Art. 3º O valor global máximo estimado para a cobertura anual das contratações decorrentes deste Credenciamento é de **R$ 268.282,77 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, possuindo caráter puramente estimativo e referencial para o período de 12 (doze) meses, não conferindo aos credenciados garantia de faturamento mínimo ou exclusividade na demanda.

§ 1º O Edital de Credenciamento vigorará até a data de **31 de dezembro de 2028**, permanecendo em aberto em regime de fluxo contínuo para o ingresso permanente de novas pessoas jurídicas aptas.

§ 2º Os quantitativos e os limites orçamentários estimados renovar-se-ão a cada novo ciclo de 12 (doze) meses ou a cada exercício financeiro, condicionados à formalização prévia de prorrogação contratual nos moldes dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, à comprovação da vantajosidade pública e à dotação orçamentária consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 3º Os valores unitários referenciais da Tabela de Preços serão atualizados ordinariamente a cada 12 (doze) meses com base na variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou extraordinariamente por nova pesquisa direta de mercado, formalizada mediante simples **Termo de Apostilamento** (**art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

Art. 4º As contratações serão aperfeiçoadas mediante a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento e Adesão e executadas estritamente sob demanda e de forma parcelada, em consonância com o **art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo os serviços requisitados por **Ordem de Fornecimento / Ordem de Serviço (OS)** vinculada à respectiva **Nota de Empenho**, sem reserva privativa de saldo orçamentário por credenciado.

Parágrafo único. A convocação das empresas para atendimento aos óbitos observará rigorosamente a **Escala de Rodízio Operacional 24 horas**, com início obrigatório dos serviços em até **01 (uma) hora** após a notificação e liberação fúnebre em até 04 (quatro) horas para mortes naturais ou até 06 (seis) horas em casos periciais e de translado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado de forma digital por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Dados: 2026.09.30 16:03:42 -03'00'

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL